

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Coordenadoria Geral de Licitações**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/COGEL Nº 036643826**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBSECRETÁRIA- GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- TCM/SP****Da Intimação nº 1324/2020 e Ofício SSG 13667/2020 – instruindo ao SEI nº 6012.2020/0026230-8 e 6012.2020/0026232-4****Referente:** Acompanhamento – Execução dos Contratos 25/SMSUB/SPUA/2019, 26/SMSUB/SPUA/2019, 27/SMSUB/SPUA/2019 (SEI 6012.2019/0004931-9 - 6012.2019/0004007-9 - 6012.2019/0006635-3).

Trata o presente da Intimação nº 1324/2020 e Ofício SSG 13667/2020 do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo referente ao Relatório de Acompanhamento – Execução dos Contratos 25/SMSUB/SPUA/2019, 26/SMSUB/SPUA/2019, 27/SMSUB/SPUA/2019 referente ao fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-2C e cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70 .

Restituímos o presente esclarecendo conforme segue:

4.1. A verificação das quantidades de fornecimento de emulsão asfáltica e cimento asfáltico de petróleo é deficiente, visto que os controles de pesagem da SMSUB nas usinas de asfalto são inadequados, pois inexistem câmeras com acesso ininterrupto da PMSP na balança, inexistente servidor credenciado responsável pela conferência das pesagens, inexistente registro de tíquetes de pesagem assinados e inexistem fotografias das pesagens, em desacordo com as exigências de controle dos contratos com as usinas de asfalto. (item 3.3.2);

Resp.: Considerando que se trata de questionamento conhecimento específico técnico, do qual requer conhecimento de campo, do qual o fiscal do contrato é detentor, entendemos, s.m.j., que compete ao mesmo os devidos esclarecimentos.

4.2. Não foram localizados laudos de aprovação da emulsão asfáltica, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, quando de seu fornecimento, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 37/SMSUB/COGEL/2018; ademais, inexistente verificação da qualidade da emulsão asfáltica, visto que as usinas de asfalto contratadas pela SMSUB não realizam ensaios de controle Cód. 042 (Versão 05) 17 e TCM nº 021580/2019 tecnológico desse insumo e as empresas de assessoria e consultoria contratadas pela SMSUB tampouco realizam esses ensaios. A ausência de controle de qualidade adequado pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.3);

Resp.: Considerando que se trata de questionamento altamente técnico, do qual requer conhecimento específico, do qual o fiscal do contrato é detentor, entendemos, s.m.j., que compete ao mesmo os devidos esclarecimentos.

4.3. Não foram localizados laudos de aprovação do CAP, emitidos por laboratório credenciado pelo Inmetro, quando de seu fornecimento, em desacordo com o item 9.2.14 da ARP nº 29/SMSUB/COGEL/2019; ademais, inexistente verificação da qualidade do CAP pelas usinas de asfalto contratadas pela SMSUB e as empresas de assessoria e consultoria contratadas pela SMSUB não realizam ensaio de ductibilidade do CAP. A deficiência no controle de qualidade pode comprometer os serviços de tapa-buracos e ocasionar prejuízo ao erário em face de sua deterioração precoce (item 3.3.4);

Resp.: Considerando que no âmbito da SMSUB existe o Departamento de Zeladoria Urbana, cujas atribuições consistem em planejar, supervisionar e fiscalizar, dentre outros, os serviços de execução de obras que necessariamente tenham usinados de asfalto como insumo, entendemos, s.m.j., que compete ao referido departamento os devidos esclarecimentos.

4.4. Não houve junção da documentação relativa à segurança do trabalho na instrução dos processos dos contratos nº 25 e nº 26/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o item 6.2.8 das ARPs nº 37/SMSUB/COGEL/2018 e nº 29/SMSUB/COGEL/2019. Ademais, não houve junção da documentação de regularidade fiscal na instrução dos processos de liquidação e pagamento dos contratos nº 25, nº 26 e nº 27/SMSUB/SPUA/2019, em desacordo com o inciso IX do art. 1º da Portaria 92/SF/2014 (item 3.3.1).

Resp.: Tendo em vista que compete ao fiscal do contrato garantir a regularidade dos processo de medição assim como sua devida aprovação, entendemos, s.m.j., que compete ao mesmo os devidos esclarecimentos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Raddy Llamas Papini
Secretaria das Subprefeituras
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 09/12/2020, às 18:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036643826** e o código CRC **E669629C**.